



**Contrato para Execução de Obras
nº 023/2013, nos termos do Padrão
nº 09/2002.**

Processo nº 0417.001514/2013

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 01, lote C, Brasília/DF, CEP. 70632-100, neste ato representada por **VERA LÚCIA RODRIGUES FERNANDES**, CPF nº. 227.237.221-04, RG nº. 781.642 SSP/DF, na qualidade de Secretária-Adjunta-Substituta, no exercício do cargo de Secretária de Estado da Criança, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ/MF nº 03.422.281/0001-69, com sede a SIA Sul, Quadra 3C, Área Especial 5- Sala 205 em Brasília-DF, representada por **KÉNEYDY CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, CPF nº 507.559.001-20, RG nº 258887-3-SSP GO, na qualidade de Sócio Diretor.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2012 – BRB** (fls. 126/147) e **Ata de Registro de Preços BRB nº 2012/018** (fls.214/220), do Termo de Referência (fls. 03/120), e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

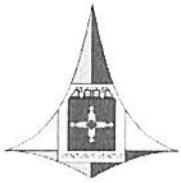
O Contrato tem por objeto a execução da(s) obra(s) de engenharia para as dependências da Secretaria de Estado da Criança, localizados no Distrito Federal por adesão a Ata de Registro de Preços, consoante especifica o **Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2012 – BRB** (fls. 126/147) e **Ata de Registro de Preços BRB nº 2012/018 do Banco de Brasília S/A** (fls.214/220), e o Termo de Referência (fls. 03/120), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 8.319.200,85 (oito milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos reais e oitenta e cinco centavos)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no



orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 4.744/2011, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 14243622350040001

III – Natureza da Despesa: 449051

IV – Fonte de Recursos: 1000000000

V – O empenho inicial é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00410, emitida em 18/07/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

b) I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 08243622327675201

III – Natureza da Despesa: 449051

IV – Fonte de Recursos: 1000000000

V – O empenho inicial é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00411, emitida em 18/07/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

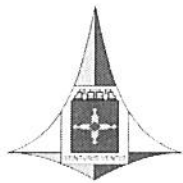
8.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de acordo com os preceitos do item 1.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2012 – BRB e da Ata de Registro de Preços nº 18/2012 - BRB - Banco de Brasília S/A.

8.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até 5(cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 5(cinco) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo



de 5(cinco) dias úteis do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

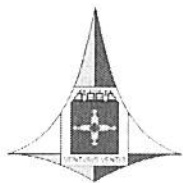
11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 – Em cumprimento a Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 é proibido o uso de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços firmados com os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07**, e suas alterações.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

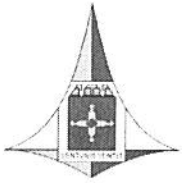
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Criança, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA



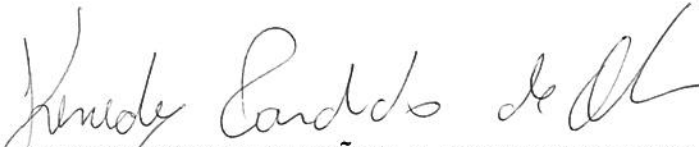
Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

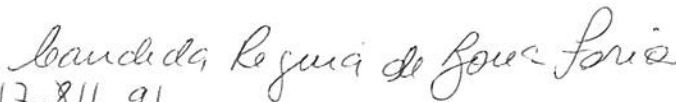
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília, 18 de julho de 2013.


VERA LÚCIA RODRIGUES FERNANDES
Pelo Distrito Federal


ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
Kenedy Cândido de Oliveira
Sócio-Diretor

ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 03.422.281/0001-69
Kenedy Cândido de Oliveira
Sócio-Diretor

1ª Testemunha 
CPF: 298.817.811-91

2ª Testemunha 
CPF: 114.367.431-68